



EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7968/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO 4935/2021.

Art. 1º. Fica alterada a redação da Ementa do projeto de resolução nº 4935/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA O “CÂMARA NAS RÁDIOS E NA TV COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 1º do projeto de resolução nº 4935/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica criado o “Câmara nas Rádios e na TV comunitária do Município de Petrópolis”, projeto que levará, gratuitamente, aos ouvintes de emissoras do serviço de radiodifusão comunitárias e aos telespectadores da rede de televisão comunitária:”

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso VI do Art. 2º do projeto de resolução nº 4935/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI – Incentivar a atividade de radiodifusão comunitárias e a atividade audiovisual comunitária para fortalecer os canais de expressão da população empobrecida, contribuindo para a mobilização social e o trabalho organizativo local, com o intuito de melhorar serviços públicos e desencadear possibilidades de educação e conscientização.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 3º do projeto de resolução nº 4935/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A cobertura semanal, prevista no artigo 1º, inciso I, desta Resolução, consistirá em 2 (duas) inserções semanais, de 30 (trinta) minutos cada, ambas nas sextas-feiras, nos horários de 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas), de nota que resuma a atividade semanal da Câmara Municipal de Petrópolis a ser elaborada pela Assessoria de Comunicação da Casa (ASCOM) e narrada em voz pelo locutor de cada rádio e do profissional escolhido da rede de televisão comunitária para tal, participante do projeto.”

Art. 5º - Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 4º do projeto de resolução nº 4935/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de suspensão da sessão ou da audiência, a emissora do serviço de radiodifusão comunitária e a emissora do serviço de audiovisual comunitária, poderão interromper temporariamente a transmissão para programação

alternativa, devendo retornar a transmissão da sessão imediatamente quando do retorno dos trabalhos legislativos.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do Art. 5º (*caput*) e a redação do seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para a execução dos serviços previstos nos incisos I e II do artigo 1º, serão contratadas, à custa da Câmara Municipal de Petrópolis, emissoras de serviço de radiodifusão comunitária e a emissora de serviço de audiovisual comunitária que tenham ao menos 3 (três) anos de atividade comprovada e sejam licenciadas e outorgadas pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos I e II do artigo 1º, por possuírem natureza diversa, deverão ser contratados em procedimentos administrativos próprios e poderão ser fornecidos por mais de uma emissora de rádio comunitária e por mais de uma emissora de televisão comunitária e/ou por parceria (“joint venture”) entre emissoras.”

Art. 7º - As demais disposições permanecem inalteradas.

JUSTIFICATIVA

A TV comunitária está cada vez mais demonstrando que possui capacidade de contribuir com a nossa democracia. Pode em conjunto com as rádios comunitárias abranger uma maior parcela da nossa população, com isso, ocorrerá um fortalecimento dos meios de comunicações locais.

Esta alteração que venho propor visa tornar o referido projeto de resolução mais alternativo para redução de problemas das localidades do nosso município, com isso, os petropolitanos podem acompanhar e decidirem sobre os rumos de nossa cidade.

É necessário lidar com o rádio e a televisão em conjunto, pois eles são tipos de radiodifusão, ou seja, comunicação de sons e imagens através de ondas eletromagnéticas; e também, porque o rádio influenciou e forneceu a base necessária para sustentar o alicerce da televisão no país.

Por se tratar de um tema atual, novo e, portanto, ainda polêmico, vale ressaltar que o adjetivo “local”, que sucede a palavra “desenvolvimento”, assume, de acordo com López (1991, p. 42), o seguinte enfoque:

[...] quando falamos de local, estamos nos referindo a um espaço, a uma superfície territorial de dimensões razoáveis para o desenvolvimento da vida, com uma identidade que o distingue de outros espaços e de outros territórios e no qual as pessoas conduzem sua vida cotidiana: habitam, se relacionam, trabalham, compartilham normas, valores, costumes e representações simbólicas.

Por todo o exposto, conto com meus pares para que aprovelem esta proposição.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2021


DR. MAURO PERALTA
Vereador